

## EXTENSÃO DO REAJUSTAMENTO

LAURO BOAMORTE

Secretário do Diretor Geral da Fazenda Nacional

E' própria dos nossos hábitos brasileiros a crítica orientada ao sabor de ponto de vista pessoal, e, em assunto relevante, como o do reajustamento do funcionalismo público civil, essa tendência mais se acentua e observa.

Afirmam êsse conceito as primeiras apreciações sobre a Lei n. 284, de 1936, que reajustou os quadros e vencimentos dos funcionários públicos, as quais, armando ao efeito, apontavam-na como *calamidade* ou obra de destruição das nossas tradições administrativas.

Passou, porém, a primeira nuvem e começaram a surgir os curiosos e *intemeratos*, alguns reconhecendo, parcial e prudentemente, as virtudes do novo sistema, outros proclamando-as desassombadamente através de opiniões sensatas e estribadas.

A "Revista do Serviço Público", cujo primeiro número veio, agora, à publicidade, é, sem dúvida, a maior fonte difusora do verdadeiro sentido e alcance do reajustamento, e realizará obra educativa do mais alto vulto e significação. Será mesmo a pedra angular do órgão de supervisão administrativa, em boa hora criado pela Lei do Reajustamento — *Conselho Federal do Serviço Público Civil*.

Toda organização de trabalho repousa em tres elementos essenciais: *pessoal, material e método*.

Não ha possibilidade de eficiência na consecução de uma obra, sem que êsses elementos estejam articulados harmônicamente.

Os autores da Lei n. 284, de 1936, atentaram precisamente para êsse postulado científico e daí a organização racional que imprimiram aos seus trabalhos e cujos resultados benéficos já se fazem sentir.

Em primeiro logar, cuidaram de identificar a massa do funcionalismo civil, grupando-o em carreiras profissionais distintas, acordes com os mis-

téres desempenhados, quer no campo propriamente administrativo, quer no técnico especializado. Foi a sistematização do que andava disperso e desarticulado.

E' dado ressaltar, para logo, a justeza do critério observado, em virtude do qual buscou-se uma solução de conjunto que resolvesse a situação de todo o aparelho administrativo, sem o cunho de regionalismo ministerial, geralmente notado nas reformas anteriores, das quais resultava certo desequilibrio na execução dos serviços públicos.

Firmado que foi o princípio fundamental de formação de carreiras profissionais, tratou-se de fixar os padrões de vencimentos para se estabelecer um escalonamento racional, atendendo-se, de outro passo, à redução de despesa, tão aconselhável quanto necessária. Convém notar, todavia, que a disposição dos cargos públicos, pelas diferentes classes, seguiu o fenômeno dominante e já consagrado de variar em escala progressiva decrescente, de modo a que os cargos inferiores sejam em maior número que os superiores. Apenas se imprimiu mais regularidade e eficiência na sua expansão. Procurou-se, como bem acentua o brilhante funcionário Dr. Benedicto Silva, representar as carreiras, lembrando "uma face de pirâmide, em cuja base estão situados os cargos iniciais e em cujo vértice, os finais", obrigando-se, portanto, o fenômeno a processar-se com mais justeza.

As carreiras e os cargos isolados, isto é, aqueles cuja natureza não se ajusta ao princípio fundamental da lei, constituíram os quadros ministeriais, refletidos nas tabelas da Lei n. 284.

Para inclusão dos funcionários nessas carreiras e classes, atendeu-se, primeiramente, à função exercida e, em seguida, aos proventos percebidos orçamentariamente, acrescidos do abono provisorio.

De modo que as falhas e defeitos, apaixonadamente apontados pelos detratores do reajusta-

mento, nada mais são do que o inevitável, diante do caos anterior.

Ante a contingência da desproporção e da balbúrdia, tiveram os elaboradores da lei que ajustar as situações de fato aos novos padrões estabelecidos, adotando, com louvável acêrto, o critério da coincidência ou aproximação. E, para que não viessem a sofrer no seu direito, surgiu a providência consubstanciada no art. 3º e parágrafos da Lei n. 284.

Aí está, representado em breves comentários, o que foi o reajustamento, em sua fase preliminar de adaptação.

O sistema projetado é, sem dúvida, de maior relêvo, dado o entrosamento de seus detalhes. E a maior virtude do reajustamento é a que respeita à racionalização e simplificação dos métodos de trabalho.

Banindo os arcaísmos e as teorias remotas e

obsoletas, a lei 284, traz, em seu arcabouço, a remodelação geral dos serviços públicos.

Não era mesmo possível que continuasse a existir a distância notada entre êsses e os da iniciativa particular, sempre ávida de novas conquistas.

O reajustamento atendeu também a êsse aspecto do problema administrativo, criando um órgão próprio para estudar e simplificar a execução do serviço público. E a máquina burocrática, de emperrada e doente que fôra, começa a exercitar seus movimentos harmônicos, como a resurgir para nova era.

Já existem elementos basilares seguros e a observação constante aconselhará as modificações que melhor atendam às necessidades do serviço.

A continuidade da obra realizará, evidentemente, outras e mais eficazes conquistas para a classe dos servidores da Nação.